Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1298

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de arbitragem", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de arbitragem, referente a 09 jogos adultos do evento Copa Areninha de Futebol Society. Arbitragem se faz necessário para aplicação das regras e garantir a lisura do evento, proporcionando momentos de lazer aos participantes.

Fornecedor:- K.C.P. Nogueira Esportes Ltda.
CNPJ: 47.523.206/0001-60
Empenho(s):- 2481
Valor Total:- R$ 4.998,24

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de manutenção e fornecimento das peças da impressora.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 306, 307, 308, 309, 310
Valor R$: 142,00 + 484,00 + 142,00 + 484,00 + 142,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de óleos lubrificantes para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a manutenção e o funcionamento da frota e dos equipamentos, prejudicando o deslocamento de equipes, o atendimento aos pacientes e a realização de serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, agravamento do quadro clínico dos usuários e prejuízos à eficiência dos serviços prestados pelo sistema público de saúde.

Fornecedor: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
CNPJ: 06.931.210/0001-80
Empenho(s): 6518
Valor R$: 400,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para os postos de saúde do município", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento ao paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a realização de atendimentos, procedimentos e cuidados essenciais nas unidades de saúde, impactando na qualidade da assistência prestada e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6377
Valor R$: 735,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição fraldas para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o

adequado atendimento ao paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente as condições básicas de higiene e cuidado, impactando na qualidade de vida do paciente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, risco de infecções e prejuízos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6380
Valor R$: 1.160,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6379
Valor R$: 937,80

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "eventual aquisição de materiais para os postos de saúde do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a realização de atendimentos, procedimentos e serviços essenciais nas unidades de saúde, impactando na qualidade da assistência prestada e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6372
Valor R$: 250,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção do ar condicionado do veículo placa ewg-5c34.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente as condições adequadas de transporte de pacientes, especialmente em situações que exigem conforto térmico e estabilidade, impactando na qualidade do atendimento e podendo ocasionar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos usuários do sistema público".

Fornecedor: P R COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LT
CNPJ: 34.077.277/0001-34
Empenho(s): 6674
Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *" fornecimento de materiais necessários e analise de exames laboratoriais aos usuários das unidades básicas de saúde."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses materiais e na análise dos exames pode impactar diretamente no diagnóstico precoce e no monitoramento de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: M. TANI RODRIGUES LABORATÓRIO
CNPJ: 27.717.033/0001-03
Empenho(s): 6223
Valor R$: 30.864,09

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa cmw-1258.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 08.743.699/0001-91
Empenho(s): 5931
Valor R$: 2.257,40

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 4505
Notas Fiscais: 5996 e 6113
Valor R$: 3.480,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços médicos de fonoaudiólogo."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde
CNPJ: 44.980.349/0001-02
Empenho(s): 4028
Valor R$: 5.291,26

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços de internação em residência terapêutica em atendimento a ordem judicial do senhor E.A.O.."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde do paciente, em cumprimento à determinação judicial, assegurando o atendimento integral e ininterrupto". A medida visa evitar riscos à saúde do paciente, bem como o agravamento do seu quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer a continuidade da assistência hospitalar, impactando diretamente na recuperação do paciente e podendo ocasionar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jau
CNPJ: 50.756.600/0001-52
Empenho(s): 795
Valor R$: 5.100,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"aquisição de baterias para reposição nos*

veículos da saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente o funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes e insumos, impactando na continuidade dos atendimentos e podendo ocasionar atrasos em serviços essenciais, com riscos à saúde dos usuários do sistema público".

Fornecedor: ADEMIR FIORETO JUNIOR
CNPJ: 11.032.920/0001-08
Empenho(s): 5022 e 5995
Valor R$: 540,00 + 1.040,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de embalagens para a farmácia municipal",* cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente o acondicionamento, a organização e a dispensação adequada de medicamentos, impactando na segurança dos pacientes e na qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento e riscos à integridade dos usuários do sistema público de saúde.".

Fornecedor: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA
CNPJ: 37.805.195/0001-57
Empenho(s): 4708
Valor R$: 1.400,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de arla para utilização nos veículos da frota da saúde.",* cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e a adequada higienização dos ambientes de atendimento. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo pode comprometer diretamente o funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, equipes e insumos, impactando na continuidade dos atendimentos e podendo ocasionar atrasos em serviços essenciais, com riscos à saúde dos usuários do sistema público.".

Fornecedor: AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 50.822.696/0001-00
Empenho(s): 4380
Valor R$: 2.460,00

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6614, 6615
Valor R$: 1.658,34 + 779,90

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para o paciente C.C.S.O", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 6382

Valor R$: 1.301,00
Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal .", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: ILG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Empenho(s): 5246
Valor R$: 3.444,00
Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ausência ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Empenho(s): 5202
Valor R$: 1.080,00
Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Empenho(s): 5156 e 5237
Valor R$: 2.400 + 4.967,68
Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: OCTO FÁRMACO LTDA
CNPJ: 29.404.097/0001-80
Empenho(s): 5239
Valor R$: 1.999,20
Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 01.318.721/0001-07

Empenho(s): 425

Notas Fiscais: 796, 797, 798, 799 e 800

Valor R$: 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33 + 3.333,33

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "eventual aquisição de materiais de enfermagem.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos, a administração adequada dos cuidados e a estabilidade do quadro clínico dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de suas condições de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 505

Valor R$: 1.104,80

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ: 15.361.503/0001-60

Empenho(s): 6614, 6615

Notas Fiscais: 12190, 12031 e 12069

Valor R$: 62,40 + 2460,00 + 80,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para construção da unidade básica de saúde do bairro Manoel Fernandes."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial ao atendimento da população". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade da obra e a disponibilização de infraestrutura adequada para atendimento à população, em consonância com o interesse público. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer o andamento da obra, impactando diretamente na entrega da unidade de saúde e prejudicando o acesso da população aos serviços essenciais.

Fornecedor: LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA

CNPJ: 21.651.342/0001-41

Empenho(s): 3950

Notas Fiscais: 55, 57, 61

Valor R$: 2.978,17 + 3.723,35 + 3.896,96

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para *"aquisição de materiais de limpeza para a secretaria municipal de saúde."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e a adequada higienização dos ambientes de atendimento. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer diretamente as condições de higiene e limpeza das unidades de saúde, prejudicando o controle de infecções, a segurança sanitária e a qualidade dos atendimentos prestados, podendo ocasionar riscos aos pacientes, profissionais de saúde e à população em geral".

Fornecedor: ZÉLIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS
CNPJ: 44.750.518/0001-18
Empenho(s): 537
Valor R$: 890,50

Cerqueira César, SP, 23 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Instalação/Fornecimento de Internet a todos as Secretarias/Departamentos municipais desta cidade", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade no fornecimento de internet haja vista a necessidade diária de acesso de internet como meio de comunicação e alimentação de sistemas".

Fornecedor:- CedNet Provedor de Internet Ltda.
CNPJ:- 08.752.674/0001-54
Empenho(s):- 77, 81, 82 e 78.
Valor Total:- R$ 4.454,70

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de Água Mineral Galão de 20 litros - reposição"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade no atendimento da demanda de consumo de água em todas as secretarias/diretorias/departamentos municipais".

Fornecedor: Maurício Borges Mariano de Oliveira
CNPJ: 04.711.274/0001-40
Empenho(s): 2375, 2457 e 2512
Valor total = R$ 823,50

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de materiais de limpeza"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais".

Fornecedor: Zélia Mariza dos Santos Pereira de Freitas
CNPJ: 44.750.518/0001-18
Empenho(s): 1968-1
Valor total = R$ 550,60

Cerqueira Cesar, SP, 17 de abril de 2026

Cibelle Nespechi
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de materiais de limpeza"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços administrativos e operacionais".

Fornecedor: G&G Limpeza Profissional Ltda.
CNPJ: 47.977.372/0001-36
Empenho(s): 1964-1
Valor total = R$ 232,20

Cerqueira Cesar, SP, 17 de abril de 2026

Cibelle Nespechi
Diretora

.....